



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.733/2014 **(de 1º outubro de 2014)**

Dispõe sobre: **ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º, 4º e § 3º, e 8º, DA LEI Nº 3.056, DE 27 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO OSIO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, PROMULGO NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – O art. 1º da Lei nº 3.056, de 27 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o assessoramento da municipalidade em questões relativas à comunidade negra do Município de Caieiras.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.056, de 27 de junho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. – O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra — CMPDCN, será composto por 27 (vinte e sete) membros e 27 (vinte e sete) suplentes, representados da seguinte forma:

- I- 14 (dez) representantes da sociedade civil;
- II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- III - 1 (um) representante de cada Secretaria Municipal.”

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 3.056, de 27 de junho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra será administrado por uma Diretoria Executiva composta de:

- a) Presidente*
- b) Vice-Presidente*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº. 4733/2014 (1º/10/2014)

c) Secretário Geral

d) Secretário de Relações Institucionais

e) Secretário de Finanças

§ 1º - (...).

§ 2º - (...).

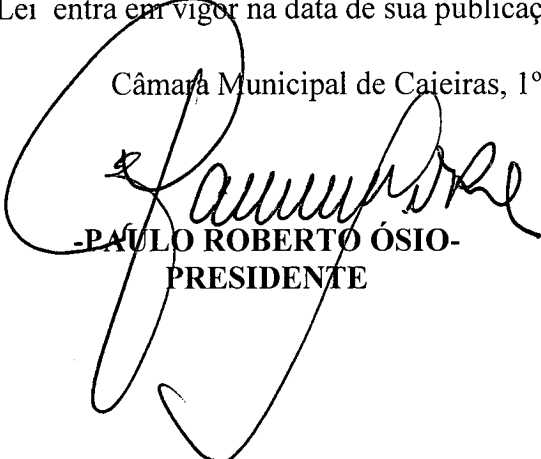
§ 3º - *O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.*

Art. 4º - O art. 8º da Lei nº 3.056, de 27 de junho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Gabinete do Executivo, dentro de suas possibilidades, providenciará meios, através da inclusão de dotações orçamentárias, para que o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra possa desenvolver suas atividades.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caieiras, 1º de outubro de 2014.


**-PAULO ROBERTO ÓSIO-
PRESIDENTE**

AUTORIA DO VEREADOR: PAULO ROBERTO ÓSIO "PAULÃO DO SÍTIO".